



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

“Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devesa constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art. 5º. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sexto) mês subsequente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.

Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.

Art. 9º. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

“Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

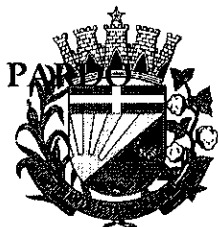
§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devesa constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art. 5º. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º (sexto) mês subsequente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.

Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.

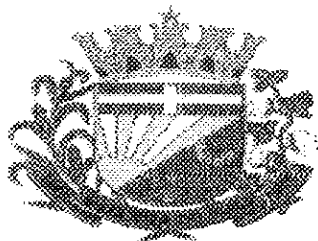
Art. 9º. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

Recibo Requerimento - Via Contribuinte



Data : 30/6/2008

Nome : 02293526000132 - CÂMARA MUNICIPAL

Assunto : OFICIO DA CAMARA

Requerimento : Ofício nº 075/2008 de 27 de Junho de 2008 referente ao Projeto de Lei nº 007/2008. Autógrafo de Lei nº 009/2008

Protocolo Nro.
642/2008

*Secretaria Geral
Mas devidas
providencias*

[Handwritten signature]
Elfas Velas da Silva
Secretário da JSM-130
Portaria 201/05



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de junho de 2008.

Ofício n.º 075/2008.

Excelentíssima Senhora,

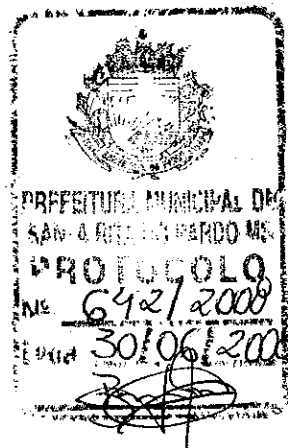
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 009/2008, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2008 de autoria de Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Ferreira de Matos

Presidente



Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2.008
DE 27 DE JUNHO DE 2.008.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 007/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 007/2008, QUE “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

“Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda á jusante do córrego coíxo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

A CAÇULINA DO BOLSÃO

PRÉFECTURE MUNICIPALE DE
SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP
INSCRIÇÃO Nº 09.010
Nº 642/2008
MARCH 30 10612008




**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devesa constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93. Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art. 5º. A arrematante devesa iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sesto) mês subsequente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.

Art. 9º. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



José Ferreira de Matos
Presidente



Joel da Silva
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 009/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0470/2.008/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FERREIRA DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº007/2008.

Senhor Presidente

Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 007/2008, o qual “Autoriza a alienação de bem imóvel público municipal mediante avaliação prévia e também precedida de licitação na modalidade concorrência para a instalação de empresa frigorífica no Município e dá outras providências”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROCOLO GERAL

25 JUN. 2008

Atenciosamente,

N. 120108

Visto

Eledir Barcelos de Sousa

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 007/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008

“Autoriza a alienação de bem imóvel público municipal mediante avaliação prévia e também precedida de licitação na modalidade concorrência para a instalação de empresa frigorífica no Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

“Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deves constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sexto) mês subsequente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.

Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.

Art. 9º. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de Junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008

Senhor Presidente!

Senhoras e Senhores Vereadores!

Colhendo amparo na Lei Substantiva Municipal, tenho a honra de confiar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza a alienação de bem imóvel público municipal visando à implementação de instalação de indústria frigorífica em nosso Município, a para sua regular apreciação desta Iluminada Casa de Lei, na forma do Processo Legislativo, esperando sua positivação.

O texto do projeto, como propositura específica, se preocupa, especialmente, com o desenvolvimento industrial e comercial, assim como a diversificação dos empreendimentos industriais de nosso no Município.

O Município de Santa Rita do Pardo, com reconhecida vocação pecuária, haja vista a notoriedade de qualidade e quantidade dos rebanhos bovinos, caprinos e suínos que possui, já há de muito merece a instalação de indústria frigorífica para agregar valor à carne que produzimos, e, também, para a geração de empregos, serviços, divisas e diversificar a matriz econômica de nosso município e região.

O setor reclama a atuação dos poderes executivo e legislativo para a viabilização da vinda de empreendimento voltado ao setor frigorífico, sobretudo a instalação de empreendimentos frigoríficos, destinados ao abate e aproveitamento de carnes e seus derivados.

Igualmente, é fato que nosso Município recebera da CESP – Companhia Energética de São Paulo, a título de “obra compensatória”, por conta do alagamento do município para a construção de hidrelétricas, o imóvel conhecido como “abatedouro municipal”, obra voluptuosa e nenhuma serventia para a Municipalidade e que se encontra ociosa, merecendo ser dada destinação nobre ao mencionado imóvel, que não poderia ser melhor que o recebimento de indústria do ramo frigorífico.

Dito isso, conclamo Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para, em nome do desenvolvimento municipal e também do setor pecuário, apreciarem e votarem favoravelmente a propositura que ora lhes confio, contribuindo, assim, de forma inestimável para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Outrossim, o regime de urgência especial se fundamenta pelo fato de que o setor vive momento ímpar na história, sendo necessário atenção e a agilidade para não perdermos essa oportunidade de atração de investimentos neste setor.

Assim sendo, por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando desenvolvimento, divisas e emprego à população, é que solicito o exame da proposição em caráter de urgência, e a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Eledir Barcelos de Sousa
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

"Área urbana com 132.510,00m² (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-331, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego cortado, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante o Serventia Registral Imobiliária de Brasília/MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse do adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.
Parágrafo único. A comissão especial terá a prazo máximo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art. 5º. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º (sexto) mês subsequente à arrematação.
Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto convocando a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito de arrematante e restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.

Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel caso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.

Art. 9º. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
Membro da CPL
NELSON HENRIQUE
Presidente da CPL

**A V I S O DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 009/2008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, através de sua Comissão Permanente de Licitação toma pública, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 019/2008

OBJETO: Contratação de Serviços para Execução de Obra de conservação de solo e estradas e extensão rural no assentamento Amoré, na 7ª Linha Nascente Município de Glória de Dourados - MS, conforme Convênio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 21/07/2008, às 11:30 horas

C Edital estará a disposição dos interessados mediante o recolhimento de Taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados -MS, sito e Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD.

Poderão participar da licitação em apêndice, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia e data fixada para o recebimento dos envelopes.

Glória de Dourados-MS, 01 de julho de 2008.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
Membro da CPL
NELSON HENRIQUE
Presidente da CPL

**RESULTADO DE
LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2008
CARTA CONVITE Nº. 007/2008**

A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, através da Comissão Permanente de Licitação toma pública o resultado do processo supra.

OBJETO/ESPECIFICAÇÃO:
A aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância, para melhorar a transporta e remoção de paciente para outros centros de referência nos Municípios vizinhos, agilizando assim o atendimento em casos de emergência e protocolo em tempo hábil, conforme Convênio nº. 12.390/2008 - 23/2008 e Processo nº. 27/001781/2008, que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Glória de Dourados - MS.

VENCEDOR:
A Empresa: **MARLEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP.**
VALOR:
R\$-48.000,00(quarenta oito mil reais).

Glória de Dourados - MS, 27 de junho de 2008.

Homologo e Adjuico proferido pela CPL
ao Processo Administrativo nº. 014/2008

Dr. Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal

**ACIABA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE
BATAGUASSU/MS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Empresarial de Bataguassu/MS (ACIABA), inscrita no CNPJ sob nº 24.630.865/0001-08, na pessoa de seu Presidente que a esta subscreve e no uso de suas atribuições **CONVOCA** todos os associados a comparecerem à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

“Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devesa constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art. 5º. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º (sexto) mês subsequente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.

Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.

Art. 9º. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul
